

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 09/02/2023.
1º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 23/03/2023.
1º Secretário



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Legislação
e Redação Final
Em 11/08/2022
Presidente

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 11/08/2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

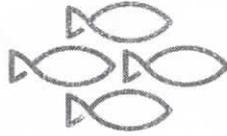
A Câmara Municipal do Município de Pilar aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a contratação de usinas solares para os órgãos da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

M



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar - AL, 26 de julho de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N°

Pilar/AL, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o senhor
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Pilar/AL

ASSUNTO: Encaminhamento Projeto de Lei n° .

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de n° , que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."**

A mensagem anexa ao projeto de lei comprova o relevante interesse público envolvido na execução do projeto de investimento pra apresentado, aliado à necessidade de captação de recursos para o seu financiamento, justificando o encaminhamento do presente projeto de lei, destacando que o Executivo confia nos membros do Legislativo que, certamente, darão o necessário aval às medidas ora propostas

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 022 DE 26 DE JULHO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

O projeto de lei em tela tem por escopo a autorização de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no valor máximo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões), cujo objetivo é contratação de usinas solares para os órgãos da Administração Pública Municipal.

É cediço que a energia solar é uma fonte de energia proveniente da luz e do calor emitidos pelo sol. Por ser considerada uma fonte de energia limpa, a energia solar é uma das fontes alternativas mais promissoras para obtenção energética.

Trata-se de uma fonte de energia renovável, inesgotável e não poluente. Além disso, exige pouca manutenção em suas centrais de produção, sendo uma excelente fonte de energia para países tropicais, como o Brasil, cuja radiação solar costuma ser intensa durante boa parte do ano.

O Município de Pilar possui projeto de utilização de energia elétrica nos órgãos da Administração Pública Municipal, com o escopo de baratear as contas de energia dos órgãos e secretarias que compõem a estrutura administrativa desta municipalidade, mediante o retorno econômico com as instalações das usinas solares, ocasionando avultadas economias aos cofres públicos municipais.

Ocorre que, para efeito de viabilização da predita frente de investimento, estima-se a necessidade de financiamento, por meio de operação de crédito, no valor



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

aproximado de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões).

Com isso, o Município entrará no cenário de utilização de energia limpa, garantindo o desenvolvimento nacional sustentável, além de ocasionar uma economia de energia a longo prazo, mas permanente.

Por fim, diga-se que o excedente de energia será destinado a população do CADUNICO, levando a população uma energia mais limpa e econômica.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, conto com a aprovação do incluso Projeto de Lei, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito